LEI Nº1.454

DE 22 de Março de 1.996

"Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos".

FUAD AHMED SALEH;Prefeito Municipal de Barrinha,Estado de São Paulo,no/ uso de suas atribuições legais,faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

ARTIGO 1º - As residências,condomínios e prédios de qualquer natureza,localizados na área urbana do Município,ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência,visando / facilitar a distribuição domiciliar de correspondência rea - lizada pelos carteiros.

ARTIGO 2º - Nos projetos de construção,reconstrução,ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da Municipalidade,deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

ARTIGO 3º - Os imóveis de que trata esta Lei,quando for o caso,só poderão receber "habite-se",depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência,devidamente comprovado em/ vistoria realizada pelo orgão público municipal competente.

ARTIGO 4º - A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências,condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta Lei.

ARTIGO 5º - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria,madeira,fi - bra,metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros,garantido sua conservação e inviolabilidade.

(... inviolabilidade)

PARÁGRAFO ÚNICO - A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal,rústica,utilizando-se material novo ou recuperado,desde que atenda aos requisitos de/ permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

ARTIGO 6º - As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros,nos portões ou grades dos imóveis,ou,ainda, suportadas em pedestais,necessariamente em locais facilmente/ acessíveis da rua,evitando-se sua instalação em lugares onde/ o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

ARTIGO 7º - As caixas receptoras de correspondência disporão/ de abertura,voltada para a rua,para a colocação dos objetos / de correspondência por parte dos carteiros,e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores/ do domicilio.

ARTIGO 8º - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de/ construção.

ARTIGO 9º - Nos edifícios residenciais,comerciais ou profissionais,com mais de um pavimento,estabelecimentos bancários , repartições públicas de qualquer natureza,hotéis e similares, hospitais,entidades,associações,agremiações,indústrias,bem / como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade,e ainda,todo estabelecimento que receba ou/ desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas , poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de/ correspondência.

ARTIGO 10º - A instalação de caixa receptora de correspondênciaé obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrário.

(...contrário).

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA, em 22 de Março de 1.996

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio.Registre-se.

P/secretaria